



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
FL. 91  
Mat. 0001  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
22, 09, 2017

PROCESSO Nº 204836/2015-1  
PAT Nº 0554/2015 – SUMATI  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO IDEALFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
RELATOR CONSELHEIRO LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 130/2017-CRF**

EMENTA: ICMS. TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. INFRAÇÃO DIVERGENTE DO FATO DESCRITO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E TIPICIDADE. NULIDADE. ARTIGOS 20, III, 44, IV, DO RPAT, C/C ART. 142 DO CTN. LANÇAMENTO NULO.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142. do CTN.

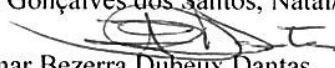
2. Para que o lançamento seja válido é indispensável a perfeita descrição dos fatos que deram origem a autuação, caso contrário, o lançamento será nulo.


3. Verifica-se que a infração apontada não guarda relação com a descrição do fato ocorrido. Neste sentido, os fatos descritos nos autos se reportam a infração diversa, contrariando, portanto, os princípios da legalidade e tipicidade. Dicção dos artigos 44, IV e 20, III, do RPAT. Acórdãos Precedentes 30/2015; 18, 137, 139/2016; 05, 08, 40/2017.

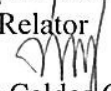
4. Recurso *ex officio* conhecido e provido. Modificação da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Nobre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento recurso *ex officio*, para modificar a Decisão Singular, julgando nulo o auto de infração.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 19 de setembro de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Leonam Rocha de Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora